



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 234  
de 20 de outubro de 1999

“Autoriza a assinatura de convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania”.

PEDRO LOSI NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – Fica o Executivo autorizado a firmar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, tendo por objetivo a realização conjunta, mediante recursos financeiros do Estado de São Paulo e do Município, das obras de reforma do prédio do fórum da Comarca.

ARTIGO 2º – A reforma do prédio do fórum, objeto desta lei, será executada em proveito do Estado, sem direito a nenhuma indenização.

ARTIGO 3º – O valor das obras foi estimado em R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), cujas despesas deverão ser suportadas pelos convenentes, da seguinte forma: R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), onerarão o orçamento-programa da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e a complementação correrá à conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Botucatu.

ARTIGO 4º – Para fazer face a despesa contida no artigo anterior, desta lei, fica aberto um crédito adicional especial até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), onerando o presente exercício, obedecendo a seguinte categoria econômica e classificação programática, a saber, e remanescente da parte do município no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) consignado no orçamento do exercício seguinte:

<i>Código Proj/ativ.</i>	<i>Especificação</i>	<i>Valor R\$</i>
<b>02</b>	<b>GABINETE DO PREFEITO</b>	
<b>01</b>	<b>GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS</b>	
<b>4.1.1.0</b>	<b>Obras e Instalações</b>	
03070210   192	Reforma e Ampliação do Forum da Comarca	30.000,00

4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 234  
de 20 de outubro de 1999

ARTIGO 5º – O crédito aberto no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes das reduções parciais até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), das seguintes categorias econômicas e classificações programáticas, abaixo especificadas, constantes do Orçamento Programa do corrente exercício, como seguem:–

<i>Código</i>	<i>Proj/ativ.</i>	<i>Especificação</i>	<i>Valor R\$</i>
12		<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
02		<b>ENSINO FUNDAMENTAL</b>	
3.2.1.4		<i>Contribuições a Fundos</i>	
08421882	275	Transferencias ao Fundo Municipal Manutenção e Valorização do Ensino	30.000,00

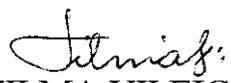
ARTIGO 6º – Face ao crédito aberto no artigo 1º desta lei, fica alterado o Plano Plurianual do Município de Botucatu, aprovado pela Lei Complementar nº 182, de 10/12/97, referente ao quadriênio de 1998 à 2001, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada pela Lei Complementar nº 205, de 31/07/98, referente ao exercício de 1.999.

ARTIGO 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 20 de outubro de 1999

  
PEDRO LOSI NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data. **A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,**

  
VILMA VILEIGAS